

PROCESSO Nº 15528.720059/2017-01

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO Nº 03/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ E A EMPRESA S&M CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, VISANDO A PRORROGAÇÃO DE SUA VIGÊNCIA PARA O PERÍODO DE 01/11/2017 A 01/11/2018.

A União, por intermédio da **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0111-86, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 975, Centro, neste ato representada pela Sra. **MARIA TERESA RIBEIRO MUNIZ SAMPAIO**, Chefe da Seção de Programação e Logística, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único art. 298 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **S & M CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº **04.350.057/0001-71**, estabelecida na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, à Rua Hélio Martins dos Reis, nº 112 A, Arcádia, CEP nº 32.041-320, neste ato representado pelo Sr. **SERGIO SANTIAGO LOPES**, CPF nº 705.869.426-53, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente **TERMO ADITIVO de serviço remanescente (pregão nº 02/2016) decorrente da Dispensa de Licitação nº 19/2017** de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional 2ª Região, "ex-vi" do disposto no Parágrafo Único, do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o constante no processo 15528.720059/2017-01, **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE NATUREZA CONTÍNUA, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, PARA A DELEGACIA DA RFB EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ E SUAS AGÊNCIAS JURISDICIONADAS: SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ E ITAPERUNA/RJ**, o qual reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666 de 1993 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO – O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a prorrogação da prestação de serviços, de natureza contínua, de apoio administrativo e operacional, com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva para a Delegacia da RFB em Campos dos Goytacazes/RJ e suas Agências Jurisdicionadas: Santo Antônio de Pádua/RJ e em Itaperuna/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – Este **TERMO ADITIVO** prorroga o prazo de vigência originário para o período de 01/11/2017 a 01/11/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO – O valor estimado mensal do contrato para o exercício durante a vigência é de **R\$ 34.160,77** (trinta e quatro mil, cento e sessenta reais e setenta e sete centavos), perfazendo o valor total anual de **R\$ 409.929,24** (quatrocentos e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos).

3.1. **O valor acima é meramente estimativo**, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, sendo que haverá uma parte fixa e uma parte variável, conforme demonstrado abaixo:

3.1.1 – **Parte Fixa mensal – R\$ 32.288,55** (trinta e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)

3.1.2 – **Parte variável mensal: R\$ 1.872,22** (um mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente **TERMO ADITIVO** correrão por conta da Lei Orçamentária Anual de 2017, Gestão 00001, Unidade Gestora 170120, Natureza de Despesa 339037, Plano Interno SERVAPOIO.

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL – A prorrogação está fundamentada no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o interesse da administração na continuidade da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL – Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO prestará garantia, em favor da CONTRATANTE, em uma das modalidades previstas no art 56, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento), do valor do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DO CONTRATO – Com as alterações constantes das cláusulas deste Termo Aditivo, ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, inclusive o pedido de repactuação do preço do contrato por força de acordo ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Termo Aditivo só terá validade e eficácia depois de aprovado pela autoridade superior, de conformidade com o disposto no art.33 “caput”, inciso I, do Decreto nº 93.872/86 e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art.61 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste **ADITIVO** no Diário Oficial da união até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente TERMO ADITIVO será competente ao Juízo Federal do Estado do Rio de Janeiro.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, de acordo com o Art. 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para a sua provação e execução.

Campos dos Goytacazes/RJ, 30 de Outubro de 2017.


PELO CONTRATANTE

Maria Teresa Ribeiro Muniz Sampaio
Chefe da Seção de Programação e Logística
DRF/CGZ


PELA CONTRATADA

Sergio Santiago Lopes
Representante Legal

Testemunhas

Testemunhas

